



*Presidência do Conselho de Ministros*

*Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares*

**Requerimento: 1977 / VIII / 2ª**  
**De: Dep. Fernando Alves Moreno**  
**Entrada : 2000 / 07 / 17**  
**Resposta : 2001 / 11 / 29**

Transmitido a AN  
João Paulo  
25-11-01

**ASSUNTO: Requerimento n.º 1977 / VIII / 2ª  
do Senhor Deputado Fernando Alves Moreno (CDS-PP)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Saúde de informar V. Ex.ª de que os limites para atribuição do regime de tempo acrescido são fixados nos termos do n.º 1 do art. 55º do Decreto lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

De acordo com as informações prestadas pela sub-região de saúde de Viana do Castelo, o regime de horário acrescido foi inicialmente concedido a 30%/G dos enfermeiros do centro de saúde de Valença, conforme o limite máximo imposto pela lei e utilizado como forma de suprir graves carências de pessoal de enfermagem.

Por via da mobilidade de pessoal entretanto ocorrida, e do preenchimento do quadro de pessoal ser equivalente a 101% da dotação do quadro, o pedido de prorrogação do regime de tempo acrescido, não foi autorizado.

Este regime foi, porém, retomado, para vigorar um ano, devido à abertura do serviço de cirurgia no centro de saúde de Valença e corresponde a critérios de rotatividade e rentabilidade, em termos de gestão dos serviços, e sempre dependente de acréscimo de actividade assistencial.